



**SUS** Sistema Único de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE GOIÁS**  
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

**igh** Instituto de Gestão e Humanização

**MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – (PREÂMBULO – RESUMO).**

**1. PARTES:**

**Contratante:** Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0005-67

**Contratado:** L P Logística de Comércio de Combustíveis Eireli.

CNPJ: 10.655.392/0001-80

**2. OBJETO:**

Fornecimento de combustíveis.

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Maternidade Nossa senhora de Lourdes – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210;

**4. FORMA DE PAGAMENTO:**

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

**5. VALOR DO CONTRATO:**

PRODUTO	QUANTIDADE (LITRO)	VALOR R\$
ETANOL COMUM	1L	R\$ 2,179
GASOLINA COMUM	1L	R\$ 3,179
GASOLINA ADITIVADA	1L	R\$ 3,199
OLEO DIESEL S500	1L	R\$ 2,549
OLEO DIESEL S10	1L	R\$ 2,739

\* Os valores acima são praticados na bomba com base na data de 04/11/2014 podendo sofrer variação de preço para mais ou para menos.

**6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:**

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por empresa individual de responsabilidade limitada.

Rafael Freire  
04/11/2014



**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS** Sistema  
Único  
de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
Juntos, já fazemos muito e faremos mais.

## MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designada “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede na Avenida Fuad Rassi, esquina com Rua 02, nº 541, Quadra 11, Lote 11/12, sala 13, Setor Nova Vila, Goiânia – GO, CEP: 74.653-100, representada neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **L P LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI** (doravante designada “**Contratada**”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.655.392/0001-80, situada à Avenida Independência, nº 2814, Quadra E, Lote 12/16, Setor Leste Vila Nova, Goiânia – GO, CEP: 74.645-010, representada neste ato pelo seu empresário **Antônio Fernandes Teixeira**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de Fornecimento de Combustíveis para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) A **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita do fornecimento de combustíveis para o abastecimento de veículos, ambulâncias e gerador de emergência, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) A presente contratação fora com base em tomada de preços realizada com empresas credenciadas a prestar o serviço, sendo a **Contratada** única interessada em atender à demanda da **Contratada**;
- c) A **Contratada** tem interesse em assistir a **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) A **Contratada** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 001/2013, firmado entre a **Contratante** e a Secretaria Estadual de Saúde - GO.

### Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis, quais sejam etanol comum, gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel S500 e óleo diesel S10, para o abastecimento de veículos, ambulância e gerador de emergência, em prol da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pela **Contratante**, conforme contrato de gestão nº 001/2013, firmado com a Secretaria Estadual de Saúde - GO.

Rafael Ercire  
CPF nº 01205



**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS** Sistema  
Único  
de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

## MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

### Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação de serviços ora objeto do presente contrato, a **Contratante** irá remunerar, mensalmente à **Contratada**, no importe dos valores tabelados no preâmbulo deste contrato, mediante apresentação de Nota fiscal devidamente chancelada por Diretoria Geral da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, acompanhada de descritivo mensal de consumo;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar, até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

### Cláusula 4. Obrigações da Contratada.

- 4.1. Caberá à **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
  - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em desacordo com presente instrumento;
  - b) Atender à demanda da **Contratante** quanto à quantidade de combustível a ser utilizado;
  - c) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
  - d) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
  - e) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
  - f) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e à **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

Rafael F. F. F. F.  
Júnior  
OAB/GO 21208



**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS**

Sistema  
Único  
de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

## MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- g) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e a **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- h) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

### Cláusula 5. Obrigações da Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;

### Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério da **Contratante**, mediante celebração de Termo Aditivo.

§1º Na hipótese da **Contratada** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

Reinaldo Freire  
Advogado  
OAB/GO 27260



**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS** Sistema  
Único  
de Saúde

**SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE**



**GOVERNO DE  
GOIÁS**  
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

## MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.
- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado à **Contratada** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

### Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 001/2013, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**;
- 7.3. A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 7.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 7.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

Rafael Freire  
Júnior  
OAB/GO 123456



**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização



**SUS** Sistema  
Único  
de Saúde

SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
Juntos, já fizemos muito e faremos mais.

## MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- 7.7. A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 7.8. Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 7.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 11 de novembro de 2014.

  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante

  
L P LOGÍSTICA DE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI – Contratada



**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

*Rafael Freire*  
5º OFÍCIO

